



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

**1 - Parecer por Comissão**

**1.1 - Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

**Parecer nº 0112014**

**Processo nº 035\2008**

*“Autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Semente, situada à rua Rio de Janeiro, 401-Cassino - pelo período de dois anos.”*

**1- Introdução:**

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 19\09\2008, através do Ofício 1339\08, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Semente.

**2- Análise da Matéria:**

O expediente foi analisado, de acordo com as normas pertinentes, tendo recebido Parecer de autorização de funcionamento 035\08, condicionado à tomada de providências e ao contrato de locação do imóvel.

Em 19\04\08, a Escola foi notificada pela Assessoria de Educação Infantil da SMEd, a fim de que atualizasse o processo de autorização de funcionamento, uma vez que as solicitações elencadas no Parecer 035\08 não haviam sido plenamente atendidas.

O processo foi devolvido pelo CME à SMEd em 21\06\10, através da Informação 014\10.

O processo foi encaminhado à Escola, pela Assessoria de Educação Infantil da SMEd, em 08\07\2010.

Novamente, o processo deu entrada no CME, através do Ofício 1784\2011, protocolado pela SMEd em 20\10\2011.

Após análise, o processo foi devolvido à Escola, para adequações, mediante a Informação 004\2012, retornando ao CME em 08\08\2012.

Em 12\04\2012, a Comissão Verificadora CME\SME realizou visita “in loco” à Escola de Educação Infantil Semente.

Em 07\03\2013, mais uma vez o processo foi encaminhado à Escola para adequações, através da Informação 002\2013, tendo o prazo de sessenta dias para a tomada das providências exigidas.

Em 16\04\2013, o processo retornou ao CME, sofrendo nova análise.

Na data de 30\10\2013, a Comissão verificadora CME\SMEd realizou visita “in loco” à escola de Educação Infantil Semente, tendo verificado que algumas adequações ainda se faziam necessárias.

Em 05\11\2013, o processo foi devolvido à Escola, através da Informação 008\2013, tendo retornado ao CME em 20\11\2013.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

Em 09\04\14, o processo foi mais uma vez analisado, tendo recebido nova visita da Comissão Verificadora CME\SMEEd na data de 12\05\2014.

O processo foi novamente devolvido à Escola, para adequações, através da Informação 009\2014, retornando ao CME em 22\05\2014.

Após nova análise, a Comissão Verificadora CME\SMEEd realizou mais uma visita “in loco” à Escola, solicitando a atualização de documentos.

Em 19\08\2014, a Direção da Escola protocolou neste CME o Quadro de Recursos Humanos atualizado, os comprovantes de titulação dos profissionais, o projeto de Qualificação do Corpo Docente, o Alvará da Vigilância Sanitária e o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Imposto de Renda e Previdência Social).

Em 25\08\2014, a Comissão Verificadora CME\SMEEd retornou à Escola, verificando que a mesma cumpriu todas as determinações feitas e que encontra-se funcionando de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011, a Instrução Normativa 001\2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento para o Fundo de Garantia e Previdência Social, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3 - Voto da Relatora:**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

**4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno do CME:**

Aprovado pelo Pleno do CME em sessão ordinária do dia 10 de setembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande  
**Conselho Municipal de Educação**

**Conselheiros:**

- 1- Claudionara Silveira de Carvalho
- 2- Chirly César Duarte
- 3- Luís Fernando Minasi
- 4- Mara Rúbia Garcia Pedroso - **Relatora**
- 5- Maria Aparecida Reyer
- 6- Melissa Velho de Moraes
- 7- Rosana Pfarrius

Luís Fernando Minasi  
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cme\\_riogranders@yahoo.com.br](mailto:cme_riogranders@yahoo.com.br)